

0032



Agência Nacional do Cinema

PROCESSO Nº 01416.000278/2011-29

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO ATENDER CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS,

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada pela sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº33.661.745/0001-50, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua da Constituição nº 67, Centro – CEP: 20.060-010, neste ato representada pelo Sr. **PAULO PIMENTA GOMES**, ocupando o cargo de Superintendente Executivo, portador da Cédula de Identidade Nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/DIC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01416.000278/2011-29**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2011**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e demais normas que regem a espécie, bem como as Cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a **ANCINE** e Instituições de ensino de todo o País, visando a atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO Nº. 035/2011**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº. **01416.000278/2011-29**.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar integralmente as disposições a seguir:
- 2.1.1. a concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
 - 2.1.2 prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;
 - 2.1.3 o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONTRATADA** ou com a **CONTRATANTE**;
 - 2.1.4 os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;
 - 2.1.5 os estagiários deverão desenvolver suas atividades nas unidades da **CONTRATANTE** que ofereçam ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;
 - 2.1.6 as atividades de estágio serão realizadas nas unidades do Escritório Central da **CONTRATANTE**, bem como em seus escritórios regionais, em Brasília, em São Paulo, e onde forem criadas outras unidades da agência;
 - 2.1.7 a seleção dos estudantes será realizada pelas unidades da **CONTRATANTE**, após autorizada a contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio junto a **CONTRATADA**, com a interveniência prévia obrigatória da Gerência de Recursos Humanos;
 - 2.1.8 a **CONTRATADA** deverá providenciar, atendendo solicitação da Gerência de Recursos Humanos, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio, observada a prioridade para realização de estágio dos estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e FIES;
 - 2.1.9 observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;
 - 2.1.10 o estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
 - 2.1.11 o desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
 - 2.1.11.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;
 - 2.1.11.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da **CONTRATANTE**;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.11.3. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- 2.1.11.4. a pedido do estagiário;
- 2.1.11.5. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- 2.1.11.6. pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 2.1.11.7. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- 2.1.11.8. por conduta incompatível com a exigida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras em cada estado;
- 3.2. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 3.3. Informar à **CONTRATANTE** sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 3.4. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela **CONTRATANTE**, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;
- 3.5. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES;
- 3.6. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 3.7. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10(dez) dias a partir da informação, da **CONTRATANTE**, acerca da escolha do candidato, salvo se a CGU-PR expressamente solicitar a contratação em período inferior;
- 3.8. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 3.9. Informar à **CONTRATANTE** imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 2.1.11.7; quando informada pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino;



Agência Nacional do Cinema

- 3.10. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 3.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 2.1.11.1;
- 3.12. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- 3.13. Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 3.14. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 3.15. Orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio;
- 3.16. Diligenciar para que a **CONTRATANTE**, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25/08/08;
- 3.17. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- 3.18. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 3.19. Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, às eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 3.20. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.21. Controlar juntamente com o fiscal do Contrato, a assiduidade dos estagiários, perante as instituições de ensino;
- 3.22. Comunicar à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

Agência Nacional do Cinema

- 3.23** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;
- 3.24** Não aceitar qualquer indicação de estudantes feita por servidores ou prestadores de serviço da **CONTRATANTE**, bem como não incluir seus parentes como estagiários;
- 3.25** A averiguação do parentesco, a que alude o item 3.24, deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre este e os servidores e prestadores de serviço da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 4.2.** Promover a divulgação do contrato com a **CONTRATADA** junto às suas unidades;
- 4.3.** Promover articulação permanente com a **CONTRATADA**, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 4.4.** Solicitar a **CONTRATADA** a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 4.5.** Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 4.6.** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 4.7.** Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 4.8.** Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 4.9.** Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 4.10.** Lavrar o Termo de Compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo;
- 4.11.** Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da ANCINE;
- 4.12.** Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 4.13.** Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 4.14.** Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 4.15.** Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 4.16.** Conceder auxílio transporte ao estagiário;

Agência Nacional do Cinema

- 4.17. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico;
- 4.18. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 4.19. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato a(s) **CONTRATADA(S)**, nas hipóteses previstas nos itens 2.1.11.2, 2.1.11.3, 2.1.11.4., 2.1.11.5, 2.1.11.6. e 2.1.11.8;
- 4.20. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.21. Expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 4.22. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar a sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DO CONTRATO

- 6.1 O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93,
- 7.2 A Nota fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 7.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

Agência Nacional do Cinema

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.5** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade do fornecedor no **SICAF**, por meio de consulta "on line" pela **CONTRATADA**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 7.5.1** Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exeqüível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 7.6** Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 7.7** Caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 480, de 15/12/2004, alterada.
- 7.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 7.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.10** O pagamento poderá ser suspenso pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 7.11** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.12** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema – ANCINE para o ano de 2012, alocados ao Programa de Programas de Trabalho nº 13.122.2107.2000.0001– Gestão e Administração do Programa - Nacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte 0100.
- 8.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho 2012NE800001, em 03/01/2012, no valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do **CONTRATO**, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 9.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.4 Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.**
- 10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.
- 10.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 11.1 Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser repactoados, em caso de prorrogação do Instrumento Contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses visando a adequação aos novos preços do mercado.



Agência Nacional do Cinema

- 11.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de acordo com o Decreto nº 2271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar os equipamentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e das demais cominações legais.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 12.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
- 12.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 12.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Agência Nacional do Cinema

- 12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 12.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;

Agência Nacional do Cinema

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q)
- r) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

- 14.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 14.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93**;
- 14.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

Agência Nacional do Cinema

- 14.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 14.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 14.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

- 16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

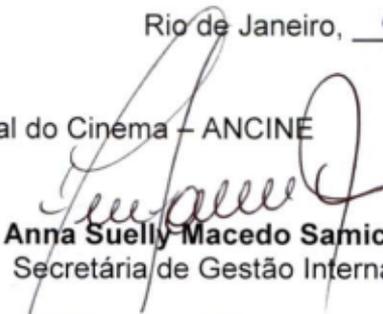
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

- 17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

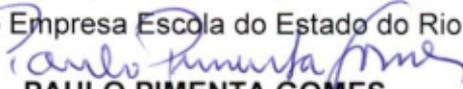
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e **CONTRATADAS**, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2011 12

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE


Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

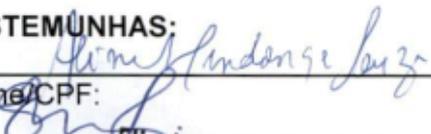
CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE RIO


PAULO PIMENTA GOMES
Superintendente Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:


Elizabeth Philippe Meiser
RG.: [REDACTED] JEP
CPF: [REDACTED]

Aline Mendonça Souza

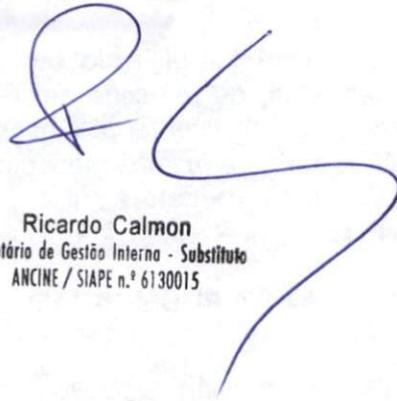
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]




12

Apostilo a nota de Empenho de nº
2012 NE 800019, de 02 de janeiro de 2012.

em 02 de fevereiro de 2012



Ricardo Calmon
Secretário de Gestão Interna - Substituto
ANCINE / SIAPE n.º 6130015

Elizabeth Philippine Meiser
RG: 02732258-7 117
CPF: 661.664.107-25